



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

**REGULAMENTO DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 56.393.417/0001-16

São Paulo, SP. 24 de agosto de 2026.

Sumário

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	10
CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES	10
CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	17
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	18
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS	18
CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	19
CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	22
CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	26
CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	27
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL	28
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
CAPÍTULO XII - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS	34
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO	37
ANEXO I -DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	38
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE	38
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO	38
CAPÍTULO III - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO	38
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	41
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	42
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	43
CAPÍTULO VII – DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA	46
CAPÍTULO VIII – DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE	47
CAPÍTULO IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	48
CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	50
ANEXO II -SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	51
Montante Total da 1ª Emissão	51
Quantidade Total de Cotas	51
Preço de Emissão Unitário	51



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Forma de colocação das Cotas.....	51
Subscrição das Cotas.....	51
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização].....	51
Integralização das Cotas	51



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	significa a AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 2601, Pinheiros, CEP: 05424-150, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022. (“Administradora”);
<u>ANBIMA</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe, conforme o caso;
<u>Anexos:</u>	Os anexos a este regulamento;
Anexo IV da Resolução 175 da CVM:	é o Anexo IV da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>Assembleia Geral:</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IX;
<u>Ativos Alvo</u>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM
<u>Auditor Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>B3:</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
<u>BACEN:</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira:</u>	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Financeiros previstos no Anexo I da RCMV 175;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

CDI	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
Classe	significa a única classe descrita no Anexo I (“Anexo descritivo da Classe Única”);
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
Cotas	significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas em Circulação	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
Cotistas	significam os titulares das Cotas;
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas;
Custodiante	Dispensa dos serviços de Custódia, em conformidade com o art. 25, § 1º do Anexo IV, da RCVN nº 175/22.
Consultora Especializada:	significa a D3F CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.573.216/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.262.422.262, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, conjunto 24, Itaim Bibi, CEP 04544-051.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Data da Primeira Integralização de Cotas:	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
Data de Amortização	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento;
Data de Verificação	Significa o último dia útil de cada mês
Diretor Designado:	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Fundo:	significa o QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora:	significa a AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

	Leme, 215, conjunto 2601, Pinheiros, CEP: 05424-150, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022. (“Gestora”).
IGP-M:	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Autorizadas:	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG; A. e Banco Société Générale Brasil S.A.
Investidor Profissional:	os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
Investidores Qualificados	os investidores considerados qualificados, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação de Integralização	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Obrigações do Fundo	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
Oferenda Pública Registrada	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo
Preço de Aquisição	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direito de Crédito, conforme estabelecido Contrato de Cessão.
PDD	tem o significado que lhe é atribuído no neste Regulamento
Plano Contábil:	significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Regulamento:	significa o regulamento do Fundo;
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Taxa de Administração:	significa a remuneração devida à Administradora
Taxa de Gestão	é a taxa a que fará jus a Gestorapela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento
Taxa DI:	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
Termo de Adesão ao Regulamento:	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 50 do presente Regulamento; e
Termos de Cessão:	significam os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
Valor Unitário	o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização,



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

REGULAMENTO DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), disciplinado pelo Anexo IV da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (“Anexo IV da Resolução 175” e “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

Artigo 1. O Fundo será administrado pela **AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 2601, Pinheiros, CEP: 05424-150, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022. (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (i) deste Regulamento, (ii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iii) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Artigo 3. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do Cotista;
 - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b)** manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (c)** receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (d)** receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante (quando aplicável);
- (e)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (f)** divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (g)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h)** fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i)** Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (k)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (l)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m)** observar as disposições constantes do regulamento;
- (n)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (o)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Segundo. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas do Fundo;
- (g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (h) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (i) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) Aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- (l) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (m) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (n) obter ou conceder empréstimos; e
- (o) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Quarto. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

Artigo 4. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 2601, Pinheiros, CEP: 05424-150, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022. (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro. As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- (a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;
- (b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - ii. distribuição de cotas;
 - iii. consultoria de investimentos;
 - iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - v. formador de mercado de classe fechada; e
 - vi. cogestão da carteira de ativos.
- (c) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- (d) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- (e) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (f) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

investimento do Fundo estabelecida no Regulamento;

- (g)** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Companhia Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (h)** representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- (i)** implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhia Investida;
- (j)** fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação;
- (k)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175
- (l)** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;
- (m)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n)** informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;
- (o)** Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (p)** Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (q)** Realizar em conjunto com o administrador o controle de liquidez do Fundo;
- (r)** Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (s)** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (t)** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

exposição ao risco de capital;

- (u) Observar as disposições constantes do regulamento;
- (v) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- (w) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (y) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (z) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento;

Parágrafo Primeiro. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (b) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (c) fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (d) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (e) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida;

Parágrafo Terceiro. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros

Parágrafo Quarto. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Quinto. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Artigo 5. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 6. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 9. As Taxas de Administração, e Gestão do Fundo serão somatório das seguintes remunerações:

ENCARGO	VALOR/FORMA DE REMUNERAÇÃO
Pelos serviços prestados ao Fundo de administração fiduciária e contabilidade dos ativos, o Fundo pagará uma remuneração equivalente (“Taxa de Administração”) a:	Pelos serviços de Administração, será devida ao Administrador remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano , incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo , observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) .
Taxa mensal de liquidação bancária, incluindo: TEDs, movimentações em fundos e compromissada diária e todas as liquidações de termos.	R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Pelos serviços prestados ao Fundo de Gestão de Recursos, o Fundo pagará uma remuneração mensal equivalente (“Taxa de Gestão”)	Pelos serviços de Gestão, será devida a Gestora remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano , incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo , observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) .

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Os valores previstos acima serão atualizado anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo. Serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo Quinto. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.



CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 10. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **D3F CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.573.216/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.262.422.262, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, conjunto 24, Itaim Bibi, CEP 04544-051. (“**Consultora Especializada**”).

Artigo 11. Dispensa dos serviços de Custódia, em conformidade com o art. 25, § 1º do Anexo IV, da RCMV nº 175/22.

Artigo 12. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Artigo 13. Pelos serviços de Consultoria Especializada, o fundo pagará (“Taxa de Consultoria Especializada”) R\$ 11.000,00 (onze mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

Artigo 14. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 15. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o caput deste Artigo incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 16. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 17. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. (“Anexo descritivo de Classe”).

Artigo 18. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Artigo 19. O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados como investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução 30 da CVM.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não terá Lâmina de Informações Essenciais, por destinar-se a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Quarto. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- (b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:



- i. de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e
- ii. de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Artigo 20. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão objeto de colocação privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Parágrafo Segundo. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Terceiro. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Quarto. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quinto. As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 21. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. A 1ª emissão de Cotas do Fundo terá preço unitário de emissão na data da primeira integralização de Cotas de R\$ 1.000,00(mil reais). As demais integralizações serão realizadas pelo preço unitário da cota do dia da efetiva disponibilização dos recursos. A oferta inicial de cotas será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Segundo. O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos neste Regulamento. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

Artigo 22. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Artigo 23. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Artigo 24. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo;
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Artigo 25. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Artigo não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26. O Fundo deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja:

- a) promover soluções inovadoras em meios de pagamento, gestão e negociação de dívidas, com foco na acessibilidade financeira e na inclusão de indivíduos e empresas no mercado de crédito;
- b) desenvolver plataformas tecnológicas que facilitem a renegociação e quitação de débitos de forma digital e segura;
- c) oferecer produtos e serviços que contribuam para a melhoria da saúde financeira de seus clientes, fomentando a sustentabilidade e o crescimento econômico;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

d) atuar de forma a gerar impacto positivo no mercado de crédito, criando valor tanto para os investidores quanto para a sociedade como um todo.

Parágrafo Primeiro. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b)** celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (c)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Terceiro. Observado o limite estabelecido nas alíneas (e) e (f) do parágrafo 10º abaixo, a Carteira será composta por:

- (a)** Ativos Alvo; e
- (b)** Outros Ativos

Parágrafo Quarto. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

Parágrafo Sexto. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento a qualquer



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Oitavo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Nono. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Parágrafo Décimo. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (a) observado o disposto nos incisos (e) e (f) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (b) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (c) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (i) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (ii) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (iii) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento;
- (d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (i) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (ii) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- (e) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e
- (f) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Décimo primeiro. O limite estabelecido na alínea (f) do parágrafo 10º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea (a) do mesmo parágrafo.

Parágrafo Décimo segundo. Observado o disposto acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Parágrafo Décimo terceiro. A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo Décimo quarto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de eventuais comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a do parágrafo 14º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo sexto. O disposto no 15º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (b) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo sétimo. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para due diligence e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (j)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (k)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (l)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (m)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (n)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (q) taxas de administração e de gestão;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- (s) taxa máxima de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos
- b) Escrituração de cotas e;
- c) Auditoria Independente.

Parágrafo Segundo. A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 28. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (c) aquisição pelo Fundo das Companhias Alvo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Artigo 29. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada pedido de resgate.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (b) A substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**
- (c) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2, VII da Resolução 175 da CVM;
- (d) Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (e) Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175;
- (f) Deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (g) Deliberar sobre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (h) A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- (k) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175.
- (l) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Artigo 31. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA do FUNDO; e (c) sempre que envolver a redução da taxa de administração.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela ADMINISTRADORA, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Terceiro. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 33. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 34. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 35. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

Parágrafo Segundo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Terceiro. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

Artigo 36. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- (c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA; e
- (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Único. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia



Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 37. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

Artigo 38. A Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 40. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (a)** informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b)** mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - iii. perfil mensal;
- (c)** III– anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITORINDEPENDENTE**; e
- (d)** formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Terceiro. Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quinto. As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, conforme abaixo: “OUVIDORIA” – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 11 5558.0068, e-mail: contato@americape.com.br, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da ADMINISTRADORA, SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Artigo 41. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;
- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

Parágrafo Único. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 42. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 43. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Artigo 44. A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo Primeiro. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 45. a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 46. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas do FUNDO, mas não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida.

Parágrafo Único. Fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA poderão ser Cotistas do FUNDO e investirão na Companhia Investida através do FUNDO.

Artigo 47. qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

- (b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 48. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (a) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou;
- (b) mediante deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Quinto. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 50. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, cujo exercício social terminará no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 51. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) **Risco Operacional da Companhia Investida** – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.

- (b) Risco Legal** – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.
- (c) Risco de Concentração** – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.
- (d) Risco de Liquidez** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (e) Risco de Mercado** – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (f) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- (g) **Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida** - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.
- (h) **Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários** - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- (i) **Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.
- (j) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (k) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos** - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas,



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

- (l) Risco Relacionado a Derivativos** - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- (m) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira** - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.
- (n) Riscos Relacionados à Amortização** - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (o) Risco de Patrimônio Negativo** - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (p) Outros Riscos** - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Único. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 52. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 53. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 56.393.417/0001-16

CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE

Artigo 1. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A classe é constituído na forma de **responsabilidade limitada**.

Parágrafo Segundo. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações

Parágrafo Terceiro. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 6º da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo Quarto. O presente Fundo é classificado como Multiestratégia nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Artigo 3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO III - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Artigo 4. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de

cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FUNDO**, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. A adesão de que tratam os acimas poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo Quarto. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, até às 14h. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto. As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 5. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único. Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**.

Artigo 6. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro. As aplicações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**;
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Parágrafo Segundo. Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quarto. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 7. É possível o resgate de Cotas em ativos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Artigo 8. Ocorrerá a amortização de cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. A aplicação e o Amortização de cotas do FUNDO, observado o disposto no Artigo 14 do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo. No pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR

Parágrafo Terceiro. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Quarto. A aplicação, resgate e a amortização de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quinto. A utilização de ativos financeiros na integralização, resgate e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (a) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- (b) a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que mediante nova emissão de Cotas do FUNDO, solicitação por escrito pelo Cotista e aprovação prévia pelo GESTOR, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (c) o resgate das cotas, poderá ser efetuada nos termos do presente Regulamento, apenas quando houver o término do prazo de duração do Fundo, liquidação ou amortização de cotas deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 9. As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

Artigo 10. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

Parágrafo Primeiro. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

Parágrafo Segundo. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 11. As Taxas de Administração, e Gestão do Fundo serão somatório das seguintes remunerações:

ENCARGO	VALOR/FORMA DE REMUNERAÇÃO
Pelos serviços prestados ao Fundo de administração fiduciária e contabilidade dos ativos, o Fundo pagará uma remuneração equivalente (“Taxa de Administração”) a:	Pelos serviços de Administração, será devida ao Administrador remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo , observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) .
Taxa mensal de liquidação bancária, incluindo: TEDs, movimentações em fundos e compromissada diária e todas as liquidações de termos.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Pelos serviços prestados ao Fundo de Gestão de Recursos, o Fundo pagará uma remuneração mensal equivalente (“Taxa de Gestão”)	Pelos serviços de Gestão, será devida a Gestora remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo , observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) .

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Os valores previstos acima serão reajustados anualmente pela **variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE**, apurada no período de 12 (doze) meses anteriores à data de cada reajuste, de forma a refletir a atualização monetária das remunerações previstas neste instrumento. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Quinto. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 12. Fundo deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja:

- e) promover soluções inovadoras em meios de pagamento, gestão e negociação de dívidas, com foco na acessibilidade financeira e na inclusão de indivíduos e empresas no mercado de crédito;
- f) desenvolver plataformas tecnológicas que facilitem a renegociação e quitação de débitos de forma digital e segura;
- g) oferecer produtos e serviços que contribuam para a melhoria da saúde financeira de seus clientes, fomentando a sustentabilidade e o crescimento econômico;
- h) atuar de forma a gerar impacto positivo no mercado de crédito, criando valor tanto para os investidores quanto para a sociedade como um todo.

Parágrafo Primeiro. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Terceiro. Observado o limite estabelecido nas alíneas (e) e (f) do parágrafo 10º abaixo, a Carteira será composta por:

- (a) Ativos Alvo; e
- (b) Outros Ativos

Parágrafo Décimo oitavo. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

Parágrafo Quinto. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas..

Parágrafo Sexto. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Oitavo. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Parágrafo Nono. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(a) observado o disposto nos incisos (e) e (f) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(b) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

(c) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (i) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (ii) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (iii) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento;

(d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (i) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (ii) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

(e) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e

(f) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Décimo. O limite estabelecido na alínea (f) do parágrafo 10º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea (a) do mesmo parágrafo.

Parágrafo Décimo primeiro. Observado o disposto acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Parágrafo Décimo segundo. A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, os membros de eventuais comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo quarto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a do parágrafo



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

14º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo quinto. O disposto no 15º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (c) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (d) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo sexto. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA

Artigo 13. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Artigo 14. As Cotas poderão ser transferidas entre os Cotistas ou a terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 15. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, através do envio de notificação com cópia para o Gestor, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);
- (b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas (c) e (d) abaixo;
- (c) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado na alínea a anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no

Fundo;

- (d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido alínea c acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - i. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto alínea c, acima;
 - ii. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - iii. o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente um Investidor Qualificado e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- (f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 16. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista do Fundo (“Partes Ligadas”):

- (a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- (b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 17. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 18. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 19. Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão excusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Artigo 20. A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 21. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu

reinvestimento;

- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Cotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) ano a contar da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

Parágrafo Terceiro. Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. o Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Quinto. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Parágrafo



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Sétimo. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 22. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 43 abaixo, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 23. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 24. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

ANEXO II -SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO QX IRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	6.000 (seis mil) cotas
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de colocação das Cotas	As cotas serão ofertadas por meio de uma oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução Resolução CVM 160/2022, ou distribuídas de forma privada diretamente a investidores profissionais
Subscrição das Cotas	Os investidores interessados deverão subscrever as cotas por meio da assinatura de um boletim de subscrição, no qual estarão especificados o montante investido, a quantidade de cotas adquiridas e as condições de integralização.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	O preço de integralização das cotas no primeiro aporte será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. Nos eventuais aportes futuros, o valor da cota será considerado conforme o preço de fechamento do dia anterior à data do aporte, conforme cotação do mercado
Integralização das Cotas	A integralização das cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária para a conta corrente do Fundo, no ato da subscrição ou conforme cronograma de chamadas de capital previsto no regulamento.